



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 641

Altera a redação do *caput*, dos incisos I e II e acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23.12.02, e suas alterações, que institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, visando à cobrança dessa contribuição na fatura mensal de consumo de energia elétrica.

Proc. nº 40804/02

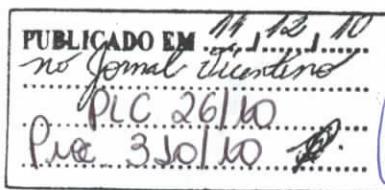
TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O *caput* e os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 460, de 22 de novembro de 2004, e 510, de 10 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 3º - A Contribuição é devida mensalmente, de acordo com os seguintes valores:

I – imóveis residenciais – R\$ 7,00 (sete reais);

II – imóveis não-residenciais edificados – R\$ 14,00 (quatorze reais).





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 641

fl.02

Parágrafo único – O Executivo atualizará anualmente os valores da Contribuição, previstos nos incisos I e II deste artigo, com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de dezembro de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

